TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO CR/VCR N. 1, DE 16 DE MAIO DE 2023

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Seção X - Reunião de Execuções do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a criação do Regime Centralizado de Execução para tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), previsto na Lei n. 14.193, de 6 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE foi regulamentado pela Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 123, de 19 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Capítulo XIV do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que versa sobre o procedimento de reunião de execuções, às disposições constantes das normas referenciadas,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento Conjunto n. 1, de 16 de maio de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3723, 17 maio 2023. Caderno Judiciário, p. 599-600.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º O Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 164. São espécies do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE:

I - Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito reunido;

II - Regime Centralizado de Execução - RCE, instituído pela Lei n. 14.193, de agosto de 2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol - SAF); e

III - Regime Especial de Execução Forçada - REEF, voltado para os atos de execução forçada, inclusive de expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores.

Parágrafo único. No âmbito deste Tribunal, o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE está regulamentado pela Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 123, de 19 de setembro de 2019." (NR)

*"Art. 165. Ressalvados os casos de PEPT, RCE e REEF, que obrigatoriamente serão processados perante o Núcleo de Apoio às Execuções, é possível a reunião de processos em fase de execução definitiva nas Varas do Trabalho, para fins de execução forçada, a requerimento das partes ou **ex officio**, nos termos dos arts. 878 e 889 da CLT c/c art. 28 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.*

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 164, o § 3º do art. 165 e os arts. 166 a 177 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

II - a Recomendação GCR/GVCR n. 7, de 7 de agosto de 2015.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento Conjunto n. 1, de 16 de maio de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3723, 17 maio 2023. Caderno Judiciário, p. 599-600.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento Conjunto n. 1, de 16 de maio de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3723, 17 maio 2023. Caderno Judiciário, p. 599-600.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial